

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024****(Do Sr. Ronaldo Nogueira)**

Autoriza o poder executivo federal destinar os imóveis de sua propriedade desocupados para fins de moradia e pequenos negócios.

Art. 1º. Fica autorizado o poder executivo destinar os imóveis próprios e desocupados para fins de moradia e pequenos negócios.

Art. 2º. Observado o plano diretor onde se localiza o imóvel próprio de propriedade da união, que já cumpriram sua finalidade, e atualmente estão desocupados, poderão ser utilizados para fins de moradia ou pequeno negócio.

Art. 3º. Os Projetos de melhorias e adequação do imóvel para moradia ou pequeno negócio serão supervisionados pelo respectivo órgão da união, Ministério de Desenvolvimento Social ou Ministério do Empreendedorismo e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 4º. As despesas decorrentes para implementação das moradias serão custeadas pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 5º. As despesas decorrentes para implementação do espaço ao pequeno negócio serão custeadas pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe. O levantamento desses imóveis fica a cargo do Ministério da Gestão, Inovação e Serviços Públicos, para a seleção e destinação desses imóveis nos termos dessa lei.



Art. 6 °. O planejamento e execução das ações finalísticas ficam a cargo dos respectivos órgãos, para moradia a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social e para pequenos negócios a cargo do Ministério do Empreendedorismo e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 7 °. Os imóveis objeto dessa lei ficarão sujeitos as regras contratuais da Caixa Econômica Federal que será responsável pela alienação e recebimento das parcelas.

Art. 8 °. Após a publicação dessa lei ficam os respectivos órgãos obrigados em até 30 dias constituírem grupo de trabalho com representação paritária para apresentar plano de ação em até 60 dias para implementação da medida.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa:

O déficit habitacional no Brasil é de mais de 6 milhões de moradias com 20 milhões de pessoas vivendo em favelas e atualmente cerca de 4 milhões de pessoas morando em áreas consideradas de risco. Essas áreas estão sujeitas a eventuais desastres e podem, por exemplo, sofrer com tragédias causadas por fortes chuvas como deslizamentos e enchente. Por exemplo, no estado do Rio Grande do Sul com a última enchente ocorrida, mais de 2,3 milhões de pessoas afetadas e 580 mil estão desalojados.

O Brasil possui em torno 3,77 milhões de pequenos negócios representando 96 % das empresas no Brasil, 32 % do PIB Nacional e 75 % dos empregos formais no país. Muitos desses pequenos negócios não conseguem expandir seus projetos por conta da falta recursos e a ausência de um política pública eficaz voltada para o setor.

As pequenas empresas desempenham um papel vital na geração de empregos e consequentemente, no crescimento econômico das cidades. Isso porque os pequenos negócios estão diretamente relacionados com as famílias



brasileiras, Inúmeros lares contam com o sustento proporcionado por elas. Os empreendedores também dependem do negócio para prover o sustento de suas famílias. As últimas enchentes no estado do Rio Grande do Sul afetaram mais nove mil microempresas e 40 % dessas não terão condições de voltarem às atividades se não tiveram uma política pública eficiente e rápida por parte do governo.

Estima-se mais de 500 imóveis ociosos de propriedade da União, esses em situação de abandono, sem contar com espaços ociosos em imóveis parcialmente ocupados, por órgãos públicos que se promover uma reorganização funcional poderão ser disponibilizadas um número muito maior para moradia ou pequeno negócio. A celeridade dessa iniciativa é de fundamental importância para estabilidade social e econômica do país.

Assim, dada a relevância deste Projeto de Lei para a sociedade brasileira como um todo, esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta Casa para a célere aprovação da proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2024.

**Deputado Ronaldo Nogueira**

**REPUBLICANOS / RS**

